



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 30/2026, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 350, conforme requisição 30/2026

OBJETO: Inscrição para participação objetivo analisar a necessidade da participação no “4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores da ANEPREM - 11 a 13 de março de 2026 em Maceió/AL”. O objetivo do curso é promover o aprimoramento técnico-administrativo contínuo dos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e de Previdência Complementar.

FIM QUE SE DESTINA: participação no curso de “RH Municipal: Rotinas e Mapa de Riscos, eSocial e Folha Digital, avaliação e desenvolvimento”, que ocorrerá nos dias 10 a 13 de março de 2026 em Curitiba - Paraná.

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	UNID.	“4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores da ANEPREM - 11 a 13 de março de 2026 em Maceió/AL”.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

PARTICIPANTES:

MARCOS ANTIDIO DE LIMA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o “4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores da ANEPREM - 11 a 13 de março de 2026 em Maceió/AL” é organizado pela empresa ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS;

Considerando que a empresa **ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o curso de “4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores da ANEPREM - 11 a 13 de março de 2026 em Maceió/AL”, ofertado pela **ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço



que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 27 de fevereiro de 2026.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA